



CONTRATO Nº 90/2022

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	ECXPETACULO ENTRETENIMENTO LTDA
C.N.P.J.:	43.749.289/0001-59
Endereço:	RUA PALERMO, 1155
Bairro:	BANDEIRANTES
CEP:	31.340-560
Cidade - UF:	BELO HORIZONTE - MG
Telefone:	(17) 98118-0557

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	EDSON VANDER DA COSTA BATISTA
RG	8509731 SSP (MG)
CPF:	062.021.316-75
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	AVENIDA TORINO nº 684
Bairro:	DISTRITO BANDEIRANTES (PAMPULHA)
CEP:	31.340-700
Cidade UF:	BELO HORIZONTE (MG)

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 77/2022**, relativo à **Inexigibilidade nº 06/2022**, nos termos do **Art. 25, inciso III, c/c Art 26 da Lei Federal 8.666/1993**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato de inexigibilidade de licitação é a contratação de show artístico musical do cantor "**EDUARDO COSTA**", que será em **comemoração à 38ª Festa do Peão, a ser realizado no dia 03/06/2022** no Recinto de Exposições do Município de Magda - SP.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2. O MUNICÍPIO formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação de Show Artístico musical do cantor "EDUARDO COSTA" através da empresa ECPETACULO ENTRETENIMENTO LTDA, que será realizado para o evento do dia **03 de junho de 2022**, com duração mínima de **1 hora e 30 minutos**, com horário de início previsto para 23h30min.

2.1. Tal contratação encontra amparo no inciso III, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93: "(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

2.2. Nesse contexto, legitima-se a Inexigibilidade de Licitação, pois há a consagração local, ora contrato junto à empresa CONTRATADA. Diante do exposto, baseada no que se prescreve o art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 propõe que seja ratificado pelo prefeito a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

3. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

4. O Termo Aditivo de fornecimentos complementares é admitido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato, desde que autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, lanches, bebidas, despesas de hotel, outros gêneros alimentícios, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

5.2. A CONTRATANTE fica, responsável por disponibilizar o traslado com 2 Vans Sprinter mais um carro. Também deverá disponibilizar 10 (DEZ) carregadores, estrutura de palco, som, iluminação e geradores conforme *rider técnico* do artista.



5.3. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal de serviços 01 dia após a realização do show artístico musical, do qual o pagamento da nota fiscal será realizado em até 03 dias após a emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O presente contrato terá prazo de vigência até 30/06/2022 ou até o término da prestação dos serviços com emissão de notas fiscais e consequente pagamento, podendo, todavia, por motivos de força maior, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8. Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO se obriga a pagar o valor total de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), sendo que o referido valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado em 01 parcela, através de cheque nominal ou TED após o término dos serviços, em até em até 03 dias após o recebimento da nota fiscal, em dia útil e de expediente na Prefeitura Municipal de Magda.

§ 2º. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO.

§ 3º. **Do valor bruto será descontado o valor de R\$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais), referente ao ISSQN, retido pelo Município, em porcentagem de 5% do valor bruto do Show. Assim, a CONTRATADA recebe o valor líquido de R\$ 211.850,00 (duzentos e onze mil oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária:



UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.39.00	57

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. Compete ao MUNICÍPIO:

I – Efetuar o pagamento no prazo e formas estipuladas na Cláusula Oitava;

II – Providenciar local adequado para realização da prestação de serviços, de acordo com o estipulado com a CONTRATADA;

III – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo MUNICÍPIO, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

IV – Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provimento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato, juntamente com relatório de prestação de serviços, discriminando os serviços ora contratados.

V – Em caso de ocorrência de eventos naturais, casos fortuitos ou força maior que impeçam a realização do evento, o show será reagendado em data, final de semana, a ser fixada entre as partes no limite de até 90 (noventa) dias da data pré-programada para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Compete ao MUNICÍPIO DE MAGDA a gestão do presente contrato, através de seu fiscal de contrato deste, sendo o senhor Secretário Administrativo.

Parágrafo único. O Presente contrato fica regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e demais disposições legais aplicáveis à espécie do presente contrato.



11.1. Eventuais despesas com transporte, alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12. A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

13. No caso de não comparecimento da CONTRATADA ao serviço ora contratado este incidirá em multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, multa, devendo a multa ser descontada do valor a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, por parte do MUNICÍPIO ou a CONTRATADA, sujeitará o descumpridor às sanções previstas na legislação pertinente (art. 86 e art. 87, da lei 8.666/93), garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

8.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Júnior, Secretário Administrativo, CPF nº 320.263.558-19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 01 de junho de 2022.

ECXPETACULO Assinado de forma
ENTRETENIMENT digital por
O ECXPETACULO
LTDA:437492890 ENTRETENIMENTO
00159 Dados: 2022.06.02
07:31:35 -03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/6AF0-2D80-575C-FAA1> e informe o código 6AF0-2D80-575C-FAA1





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 49
Proc. nº 77/22

ECXPETACULO
ENTRETENIMENTO
LTDA:43749289000
159

Assinado de forma digital
por ECXPETACULO
ENTRETENIMENTO
LTDA:43749289000159
Dados: 2022.06.02 07:31:52
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal**

**ECXPETACULO ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADA
EDSON VANDER DA COSTA BATISTA
Proprietário**

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG.: 30.334.584-6

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/6AF0-2D80-575C-FAA1> e informe o código 6AF0-2D80-575C-FAA1





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: ECPETACULO ENTRETENIMENTO LTDA

CONTRATO Nº 90/2022

OBJETO: Contratação de show artístico musical do CANTOR "EDUARDO COSTA", que será realizado para o evento denominado 38º Festa do Peão do Município de Magda (SP)

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 01 de junho de 2022.

ECPETACULO
ENTRETENIMENTO
LTDA:4374928900
0159

Assinado de forma digital
por ECPETACULO
ENTRETENIMENTO
LTDA:4374928900159
Dados: 2022.06.02
09:47:41 -03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/6AF0-2D80-575C-FAA1> e informe o código 6AF0-2D80-575C-FAA1





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EDSON VANDER DA COSTA BATISTA**
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 062.021.316-75
Assinatura: _____

Assinado eletronicamente por EDSON
VANDER DA COSTA
BATISTA 06202131675
Data: 2022/09/02 09:48:21 -0300

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Orlando Gitti Júnior
Cargo: Secretário Administrativo
CPF: 320.263.558-19
Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini

EXXPETACUL
O
Assinado em nome
digital por
ENTRETIENIME
NTO
LTDA:437492
89000159

EXXPETACUL
ENTRETIENIME
LTDA:437492000159
Data: 2022-06-02
09:49:17 -03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/6AF0-2D80-575C-FAA1> e informe o código 6AF0-2D80-575C-FAA1





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	ORLANDO GITTI JUNIOR
CPF	320.263.558-19
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO ADMINISTRATIVO
E-MAIL	junior.gitti@magda.sp.gov.br

Magda, 01 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Orlando Gitti Junior
Gestor e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AF0-2D80-575C-FAA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 01/06/2022 16:32:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/6AF0-2D80-575C-FAA1>